

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES EFETIVOS DE VERA CRUZ**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SEUS OBJETIVOS E SEDE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência do Município de Vera Cruz, instituído pelo Art. 18, da Lei Complementar nº 006, de 21 de agosto de 2007, seguirá as normas estabelecidas por este Regimento Interno.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência – CMP, é um órgão superior de deliberação colegiada, com a participação do Poder Executivo e dos servidores ativos, inativos e pensionistas, constituído com o objetivo de deliberar sobre as questões relacionadas com o planejamento, execução e avaliação do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

Art. 3º. O CMP tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O CMP tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário, órgão soberano e deliberativo, composto pela totalidade dos Conselheiros;
- II - Diretoria, composta por 06 membros, dentre os titulares.

Art. 5º. Após empossados pelo Chefe do Executivo, os Conselheiros, em sua primeira reunião, elegerão entre si, os membros da diretoria que será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Administrador de Recursos;

VI - 2º Administrador de Recursos.

§ 1º O Plenário escolherá a Diretoria, de comum acordo ou por votação.

§ 2º Ocorrendo votação, esta se dará, individualmente, para cada cargo.

§ 3º Se for por votação e houver empate, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

a) maior período de atuação no CMP;

b) maior idade.

§ 4º O mandato dos membros da diretoria será por dois anos, podendo ser reconduzidos, após aprovação do Plenário.

§ 5º Havendo necessidade de substituição de um membro da Diretoria, a escolha se dará nos mesmos moldes dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, e esta se dará pelo período que restar do mandato original do membro substituído.

Art. 6º. O CMP organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurado a periodicidade de suas reuniões, que ocorrerão mensalmente, no prédio central da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, sito a Av. Nestor Frederico Henn, 1645, ou em outro local definido previamente pela Diretoria, de acordo com o cronograma de reuniões definido pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho

Art 7º. O Conselho Municipal de Previdência terá como órgão deliberativo o Plenário, e somente suas decisões serão consideradas posicionamento oficial do órgão, nos assuntos de sua competência.

Art. 8º. Compete ao CMP, além das atribuições elencadas no Art. 23, da Lei Complementar nº 006/2007, as seguintes:

I - gerenciar e fiscalizar os procedimentos de retenção das contribuições, repasse e aplicação das verbas da previdência, exigindo relatórios mensais da movimentação financeira, junto à Secretaria Municipal de Finanças e/ou agências bancárias, onde conste a forma, prazo e natureza das operações;

II - zelar pela eficiência e correção dos serviços na concessão e acompanhamento dos benefícios;

III - divulgar aos segurados, balancetes e relatórios mensais, bem como o Balanço Financeiro e relatório anual das atividades, com a situação financeira do Fundo de Previdência Social do Município;

IV - emitir pareceres sobre recursos impetrados por segurados em questões previdenciárias;

V - organizar seu próprio cronograma e calendário de atividades, de acordo com este Regimento.

Seção II

Do Conselheiro

Art. 9º. Compete ao Conselheiro do CMP:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e comunicar quando não puder se fazer presente às mesmas, se fazendo representar pelo Conselheiro suplente;

II - trazer informações, debater e votar as matérias em exame;

III - representar o Conselho quando designado pelo Plenário ou pela Diretoria;

IV - requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão e deliberação de assunto urgente ou prioritário;

V - solicitar diligência em processo ou matéria que, no seu entendimento, carece de dados ou informações;

VI - prestar informações, apresentar propostas, sugestões e exercer atribuições quanto a assuntos de interesse do Conselho;

VII - propor alteração parcial ou total deste Regimento.

Art. 10. Ao Conselheiro suplente compete colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do CMP.

§ 1º Na ausência ou impedimento do Conselheiro titular, o suplente designado assumirá as funções do primeiro, participando das deliberações com direito a voz e voto.

§ 2º Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos os titulares, tendo direito, neste caso, apenas à voz.

§ 3º O Conselheiro suplente poderá apresentar propostas, idéias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo CMP.

Seção III

Da Diretoria

Art. 11. Compete à diretoria do CMP:

I - reunir-se, quando necessário, por convocação de seu Presidente;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho, planejar, convocar reuniões e elaborar a respectiva pauta;

III - representar o CMP, quando necessário, podendo delegar representação;

IV - secretariar os trabalhos e orientar a lavratura de atas, responsabilizando-se pela guarda dos livros e documentos;

V - desenvolver suas atividades com zelo e probidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento Interno;

VI - divulgar data, horário e local das reuniões do Plenário que serão abertas aos demais interessados;

VII - divulgar quando necessário, as deliberações do Plenário;

VIII - interpretar, observar, fazer observar o Regimento Interno e as decisões do Plenário;

IX - elaborar o Regimento Interno e propor alterações;

X - manifestar-se sobre a forma de intervenção do CMP;

XI - convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMP em assuntos específicos, *ad referendum* do Plenário;

XII - organizar e coordenar as Assembléias Gerais, bem como o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao Presidente do CMP:

I - presidir e representar o CMP, judicial ou extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões do Plenário, da Diretoria e das Assembléias Gerais dos segurados, bem como elaborar a pauta e encaminhar os assuntos que devem ser apreciados;

III - dirigir os trabalhos das reuniões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e, declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quorum exigido;

IV - exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto de Minerva;

V - fazer executar as decisões do Plenário;

VI - proceder a distribuição de tarefas aos Conselheiros;

VII - promover e regular o funcionamento do Conselho;

VIII - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho;

IX - manter um local adequado para as reuniões e atividades rotineiras do Conselho;

X - organizar o cronograma de atividades para o exercício;

XI - assinar papéis, documentos, pareceres, balanços e balancetes;

XII - zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento;

XIII - movimentar contas bancárias, de acordo com as decisões do Plenário.

Art. 13. Ao 1º Secretário compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade, livros de atas e documentos do Conselho;

II - divulgar aos segurados, quando necessário, as decisões do Conselho;

III - coordenar o processo eleitoral do Conselho;

IV - participar das reuniões do Plenário e da Diretoria, relatando o andamento de todas as atividades;

V - proceder a todos os registros dos assuntos tratados na reunião ordinária ou extraordinária do Plenário e da Diretoria, através da elaboração de ata;

VI - fazer a leitura da ata anterior para aprovação do Plenário;

VII - manter atualizado os endereços e telefones dos Conselheiros;

VIII - receber, elaborar e expedir a correspondência do CMP, bem como manter seu arquivo atualizado;

IX - comunicar os Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas, das reuniões do CMP;

X - receber, registrar e encaminhar ao Presidente do Conselho, correspondências endereçadas ao mesmo;

XI - organizar todo o material da Diretoria e manter atualizado os respectivos registros.

Art. 14. Ao 1º Administrador de Recursos compete:

I - organizar a documentação financeira do Conselho;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade, livros contábeis e documentos afins;

III - redigir e assinar com o Presidente e Secretário, os balancetes mensais e balanço anual;

IV - organizar o sistema de controle dos repasses efetuados pelo Tesouro Municipal;

V - buscar informações e alternativas de aplicações financeiras;

VI - elaborar o relatório mensal e anual e divulgá-lo junto aos servidores.

Art. 15. É competência dos membros ocupantes dos cargos de Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Administrador de Recursos, auxiliar o respectivo titular na execução das tarefas que lhe são afetas, compartilhando com ele de suas atribuições, bem como substituir e cumprir as atribuições deste, quando da sua falta ou impedimento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 16. Na primeira reunião anual, o Plenário irá estabelecer o calendário das reuniões ordinárias, o qual será divulgado no Quadro de Atos Oficiais do Município, ficando os Conselheiros automaticamente convocados.

Parágrafo único. Caso ocorra alguma alteração em relação ao cronograma das reuniões ordinárias, a mesma será publicada, nos moldes do *caput* deste artigo, com no mínimo 7(sete) dias de antecedência.

Art. 17. As reuniões do Plenário poderão ter caráter ordinário ou extraordinário.

I - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, conforme calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por requerimento de pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de dois dias.

II - a antecedência mínima poderá ser abreviada, e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Parágrafo único. Nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano o Conselho estará de recesso, e durante este período caberá ao Comitê de Investimentos adotar as medidas necessárias quanto a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Previdência Social do Município. *(redação introduzida pelo Decreto nº 4291, de 24.02.2013)*

Art. 18. O membro do Plenário ou da Diretoria, que excepcionalmente e por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o seu respectivo suplente, para substituí-lo, colocando-o a par da matéria a ser examinada.

§ 1º O membro poderá justificar-se, por escrito, telefone ou por intermédio de seu suplente na mesma reunião, ou dirigir-se, pessoalmente, à Diretoria do Conselho para o mesmo fim, até a reunião seguinte.

§ 2º Apresentado ao Conselho a justificativa e não havendo quem a queira discutir, será considerada aprovada.

§ 3º Não havendo a devida motivação, a falta será considerada injustificada.

Art. 19. As reuniões do plenário funcionarão da seguinte forma:

I - abertura e verificação do número de Conselheiros;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - leitura da proposta de pauta e adendo de novos assuntos;

IV - leitura do expediente, comunicações, avisos, requerimentos, indicações, proposições, correspondências e apresentação dos respectivos documentos;

V - discussão e deliberação sobre a matéria em pauta;

VI - discussão de outros assuntos afins de interesse do CMP, quando houver.

§ 1º Relatado o assunto, será colocada em discussão, facultando-se o uso da palavra a todos os presentes.

§ 2º Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião do Plenário serão devidamente registrados em ata, que será escrita ou digitada, tomando como norma uma ou outra forma, devendo conter em seu texto as posições majoritárias, minoritárias e de abstenção, com o número de seus respectivos votantes, a qual será apresentada, lida e discutida na reunião seguinte para aprovação.

§ 3º A ata, após lida e aprovada deverá ser firmada pelo membro que a presidiu e pelo que secretariou a reunião e pelos demais que assim o quiserem.

§ 4º Nas reuniões do Conselho haverá um LIVRO DE PRESENCAS para o registro dos Conselheiros presentes, sendo que o mesmo servirá de testemunho para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os assuntos debatidos nas mesmas.

Art. 20. A reunião ordinária do Plenário somente será suspensa:

I - antecipadamente, por motivo relevante dos membros do Plenário;

II - no ato de sua realização, pela maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único. No caso de suspensão de reunião do Plenário, todos os Conselheiros deverão, obrigatoriamente, receber o comunicado da suspensão, bem como a nova data, horário e local da realização da respectiva reunião.

Art 21. As reuniões ordinárias terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais $\frac{1}{2}$ (meia) hora, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art 22. Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, se algum Conselheiro o solicitar, justificando a urgência e a necessidade premente da apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 23. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMP, sem direito a voto, a juízo do Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 24. As reuniões do Plenário serão abertas a todos os interessados, na condição de observador.

Parágrafo único. O Plenário poderá realizar reunião reservada, desde que solicitada por qualquer um dos Conselheiros e aprovada por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes com direito a voto.

Art. 25. As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido o quorum mínimo de seis membros.

Art. 26. Fica plenamente assegurado, a todos os Conselheiros, o direito a voto e de se manifestar sobre a matéria em discussão no Plenário.

§ 1º Cada Conselheiro titular ou seu substituto, terá direito a 1 (um) voto.

§ 2º Não serão aceitos votos por procuração.

§ 3º Fica assegurado ao Presidente, caso haja empate na votação, o direito de voto, para fins de desempate.

Art. 27. As deliberações do Plenário e da Diretoria, de qualquer natureza, serão tomadas por consenso, ou em caso contrário, a matéria será colocada em votação, a qual será procedida de forma aberta ou secreta, conforme decisão do Plenário, exigida para a sua aprovação a maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 28. Será exigido o quorum mínimo de 8 (oito) membros, com direito a voto, nas seguintes votações:

I - aprovação do Regimento Interno e suas alterações;

II - eleição da Diretoria;

III - aplicações em fundos de investimentos considerados de alto risco.

Art. 29. Todo o assunto incluído na ordem do dia que, por qualquer motivo, não tenha sido objeto de discussão e deliberação do Plenário, deverá constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária subsequente, como prioridade.

Art. 30. As intervenções verbais dos Conselheiros não poderão exceder por mais de 5 (cinco) minutos, caso o assunto exija mais tempo, haverá necessidade de aprovação do Plenário.

Art. 31. Todos os assuntos ou documentos encaminhados à Diretoria, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, da reunião ordinária do Plenário, deverão ser incluídos na respectiva pauta.

Art. 32. As cópias das atas das reuniões do Plenário e da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, e demais documentos do Conselho, uma vez solicitados por qualquer dos Conselheiros, por escrito e devidamente justificados, deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10(dez) dias úteis pela Diretoria.

Art. 33. As reuniões do CMP realizar-se-ão, mensalmente, no prédio central da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, sito a Av. Nestor Frederico Henn, 1645, ou em outro local definido previamente pela Diretoria, de acordo com o cronograma de reuniões definido pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34. Os Conselheiros, exceto os natos, serão eleitos pelas suas classes representativas.

Art. 35. A coordenação do processo eleitoral será feita pelo 1º Secretário do CMP.

Art. 36. Todos os segurados tem o direito a votar e serem votados, sendo o voto facultativo e não permitido por procuração.

Art. 37. Os segurados serão convocados para a eleição, mediante Edital emitido pelo Presidente do Conselho, com 7 (sete) dias de antecedência, no mínimo, no qual constem informações como data, hora e local da eleição.

Art. 38. A eleição será por classe representativa, pelo sistema de votação secreta, sendo eleitos os titulares e suplentes, por ordem de maior votação, até completar as vagas.

Art. 39. O escrutínio dos votos será feito tão logo termine a votação, sendo em seguida, proclamados os eleitos.

Parágrafo único. Em caso de empate, ocupará a vaga, o segurado de mais idade.

Art. 40. Qualquer impugnação sobre o pleito deverá ser requerida ao Presidente do Conselho, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da proclamação, anexando provas da irregularidade.

§ 1º No prazo de 48(quarenta e oito) horas, o Conselho deliberará sobre o recurso, decidindo pela sua procedência ou não.

§ 2º Se, no recurso, resultar anulação do pleito, o Presidente determinará a realização de nova eleição, em no máximo 15 (quinze) dias.

Art. 41. O exercício financeiro do CMP inicia em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 42. A eleição dos membros é bienal, e ocorrerá no mês de novembro, sendo que a posse dos novos integrantes do Conselho dar-se-á na primeira quinzena de março. (Nova redação cfe. Decreto nº 4291, de 24.02.2013)

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 43. O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2(dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo se dará apenas em relação aos membros titulares eleitos na última eleição.

Art. 44. Os membros natos serão designados pelo Prefeito, com mandato igual ao período que perdurar o exercício no respectivo cargo, sendo que a exoneração dos mesmos, implica em substituição automática no CMP.

Art. 45. A cada biênio haverá renovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos, para fins de preenchimento das vagas dos membros que estão encerrando o mandato de prorrogação.

§ 1º Os membros que estiverem encerrando seu mandato poderão ser reeleitos.

§ 2º A suplência dos membros titulares e eleitos obedecerá a ordem decrescente de votação e será renovada, na sua totalidade, a cada dois anos.

Art. 46. Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância.

§ 1º Ocorre vacância de membro do Conselho, nas seguintes situações:

I - conclusão de mandato;

II - renúncia;

III - desligamento da condição de segurado;

IV - falecimento;

V - ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas, durante o ano de mandato;

VI - destituição do cargo.

§ 2º A renúncia é ato voluntário e espontâneo do Conselheiro, justificado mediante requerimento ao Presidente.

§ 3º O desligamento ocorre quando o Conselheiro, por qualquer razão, perder a sua condição de servidor municipal.

§ 4º Destituição é a perda do mandato, automática ou por deliberação do plenário do CMP, por motivos disciplinares do Conselheiro.

§ 5º Da cassação por deliberação, cabe recurso ao Conselho, no prazo de 03(três) dias, após a notificação.

Art. 47. Quando ocorrer a substituição de algum membro do conselho, esta se dará pelo período que restar do mandato original do membro substituído.

Art. 48. Os Conselheiros natos, que computarem três faltas injustificadas consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano de mandato, serão advertidos, por escrito, pelo Presidente do CMP, devendo o fato ser comunicado ao Prefeito Municipal para que tome as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49. As decisões do CMP serão encaminhadas à Administração Municipal sob forma de Parecer ou Proposição.

Parágrafo único. A execução de eventuais decisões será determinada pela autoridade competente.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Administração prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do CMP.

§ 1º Se houver necessidade de contratação de um profissional para auxiliar os trabalhos do CMP, esta se dará pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, que responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes.

§ 2º As eventuais despesas de custeio para o funcionamento do CMP, bem como treinamento dos Conselheiros em cursos e afins, serão custeadas pela Administração Municipal.

Art. 51. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer membro do CMP.

§ 1º A proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno, deve ser apreciada em reunião plenária e aprovada por quorum mínimo, conforme previsto no inciso I, do Art. 28 deste Regimento, e entrará em vigor depois de homologado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A proposta de alteração será encaminhada, por escrito ou verbalmente, na reunião do Plenário, pelos Conselheiros proponentes, para apreciação e adoção das providências regimentais cabíveis.

Art. 52. As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMP, por voto aberto ou secreto, pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 53. O presente Regimento Interno foi aprovado na reunião do plenário do CMP em 16 de abril de 2008, conforme ata de nº 002/2008, e, entrará em vigor depois de homologado, por Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Vera Cruz, 16 de abril de 2008.

Presidente do CMP

HOMOLOGADO através do Decreto nº 3192 de 16/04/2008.

1ª Alteração homologada através do Decreto nº 4291, de 24.02.2013)